



## MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

### Presidência

#### Edital nº 21/2013

**Pedro Miguel César Ribeiro**, presidente da Câmara Municipal de Almeirim, nos termos do nº 1 do artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, por deliberação de Câmara de 22 de outubro, foram delegadas no Presidente várias competências da Câmara Municipal com possibilidade de subdelegação nos vereadores.

Para constar e inteiro conhecimento de todos se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares habituais.

Paços do Concelho, em Almeirim, 25 de Outubro de 2013

O Presidente da Câmara

(Pedro Miguel César Ribeiro)



AK

## MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

### Presidência

#### Proposta nº 1/2013/PR

#### Delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente

Considerando que:

- A extensão das competências atribuídas por Lei à Câmara não permite, face a periodicidade quinzenal das suas reuniões, uma rápida apreciação de todos os assuntos em reunião da mesma
- A delegação de competências constitui instrumento jurídico que visa conferir uma maior eficácia à gestão, reservando para a Câmara a apreciação dos assuntos de maior relevância para o Concelho e seus Municípios
- De um modo genérico, o nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, com as exceções expressamente previstas, bem como outros diplomas, permitem que a Câmara Municipal delegue no seu Presidente as competências que lhe são conferidas pela Lei:

#### Proponho

Que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no disposto nº 1 do artigo 34º da Lei nº 45/2013, de 12 de Setembro, conjugado com disposto nos artigos 35º, 36º e 37º do Código do Procedimento Administrativo o delibere delegar no Presidente da Câmara as competências abaixo descritas, com a faculdade de subdelegação em qualquer dos vereadores:



AC

A) No âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que define o regime jurídico das autarquias locais, as seguintes competências:

1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
5. Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
6. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
7. Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
8. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
9. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;



78

10. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
11. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
12. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
13. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
14. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
15. Alienar bens móveis;
16. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
17. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
18. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
19. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
20. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
21. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;



78

22. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
23. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
24. Designar os representantes do município nos conselhos locais;
25. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
26. Administrar o domínio público municipal;
27. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
28. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
29. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
30. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
31. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
32. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
33. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
34. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;



B) No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e suas alterações:

1 - Conceder as seguintes licenças, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º, para:

- a) As operações de loteamento;
- b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
- c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento;
- d) As obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados
- e) As obras de reconstrução sem preservação das fachadas;
- f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
- g) As demais operações urbanísticas que não estejam isentas de licença, nos termos do presente diploma.

2 - Aprovar a informação prévia, (artigo 5.º n.º 3);

3 - A direção da instrução do procedimento (artigo 8.º n.º 2);

4 - Conceder licença especial para conclusão de obras inacabadas (art. 88.º n.º 2)

5 - Autorizar o pagamento fracionado de taxas (artigo 117.º n.º 2).

O Presidente da Câmara

(Pedro Miguel César Ribeiro)